



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

### ATOS OFICIAIS

#### **DECRETO Nº 15421, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

Define normas e diretrizes básicas para a realização do JAZZ & BLUES FESTIVAL DE TAUBATÉ JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 52.548/2022

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para a realização do JAZZ & BLUES FESTIVAL de Taubaté, no Palco de Eventos de Quiririm localizado na Rua Coronel José Benedito Marcondes de Mattos, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

**Art. 2º** O JAZZ & BLUES FESTIVAL destina-se a oferecer ao público um evento de nível e qualidade musical para o município e toda a região.

**Art. 3º** A Comissão Organizadora do JAZZ & BLUES FESTIVAL, instituída por Portaria específica, ficará responsável pela coordenação e organização do Festival, acompanhando todas as ações necessárias para bem realizá-la.

**Art. 4º** No tocante à culinária, toda a comida comercializada no Festival deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté.

**§1º** Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e doces deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.

**§2º** Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e/ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

**Art. 5º** Fica estipulado um total de no máximo **6 (Seis)** "Barracas"

**§1º** A distribuição e tipo de atividade dos "Barracas" ficará a critério da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e Turismo.

**§2º** É expressamente proibido o desvio de finalidade.

**§3º** Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas alcoólicas destiladas.

**Art. 6º** Para a permissão de uso dos "Barracas" descritos no artigo 5º a Secretaria de Segurança Públicas Municipal- SESPM, considerará, pela ordem, os seguintes critérios:

Moradores de Quiririm;

Ambulantes Cadastrados no Município de Taubaté.

**§1º** Os moradores interessados deverão se apresentar na Secretaria de Segurança Pública Municipal - Rua José do Patrocínio, 164 - Vila Santa Isabel, no dia **07/11/2022 e 08/11/2022**, no horário 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00, com os seguintes documentos obrigatórios:

Comprovante de Endereço;

Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;

02 (duas) fotos 3X4 recentes;

**§2º** Havendo vacância, os Ambulantes do Município deverão se apresentar na SESPM - Rua José do Patrocínio, 164 - Vila Santa Isabel no dia **09/11/2022** no horário 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00, com os seguintes documentos obrigatórios:

- Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;
- Cópia da Autorização;
- 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

**Art. 7º** Os permissionários poderão dispor de 2 (dois) auxiliares cada um, devendo trazer cópia reprográfica da Cédula de Identidade dos mesmos nos dias de seu respectivo comparecimento na SESPM.

**Art. 8º** Os permissionários somente receberão a autorização, após demonstrarem o pagamento da **taxa de autorização** para o evento.

**Art. 9º** O permissionário salvo as obras que importem segurança da barraca, obriga-se por todas as outras, devendo trazer a mesma em boas condições de higiene e limpeza, e as pessoas que estiverem trabalhando nas barracas deverão utilizar vestimenta apropriadas. É obrigatória o uso de itens de higiene, tais como: cabelos presos, redinha e/ou quepes. Todo o equipamento utilizado para preparo e conserva dos alimentos (fritadeiras, fornos, freezers, chapas) deverá ficar na parte interna coberta das barracas.

**Art. 10.** Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos comerciantes.

**Art. 11.** É proibido fumar dentro das dependências das "Barracas".

**Art. 12.** Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes/barraqueiros serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros.

**Art. 13.** O permissionário obriga-se a satisfazer as exigências dos Poderes Públicos, inclusive, instalar nas "barracas" um EXTINTOR DE INCÊNDIO grande em ponto estratégico de fácil acesso e a colocação de sacos plásticos para coleta de lixo em cesto especificado pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 14.** As Barracas obedecerão os seguintes horários para encerramento de suas atividades:

**10/11 - QUI** - Montagem das Barracas e energização;

**11/11 - SEX** - Início do evento às **19h30**; encerramento das vendas às **22h30**; e encerramento do evento às **23h00**;

**12/11 - SÁB** - Início do evento às **14h00**; encerramento das vendas às **22h30**; e encerramento do evento às **23h00**;

**13/11 - DOM** - Início do evento às **14h00**; encerramento das vendas às **22h30**; e encerramento do evento às **23h00**;

**14/11 - SEG** - Desmontagem das Barracas.

**§1º** O prazo de cessão da área de montagem será de acordo com a quantidade de dias do Festival, sendo que o permissionário se obriga a restituir a área completamente limpa e desocupada no término da desmontagem, caso o cessionário não cumpra com a desmontagem e limpeza da área, ficará sujeito a multa.

**§2º** As "Barracas" deverão estar prontas para atendimento na abertura do Festival.

**Art. 15.** Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

**Art. 16.** No período da realização do JAZZ & BLUES FESTIVAL fica proibido o desvio da finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes nos entorno do Festival.

**Art. 17.** Fica proibido instalar na Barraca qualquer tipo de som e imagens, bem como batuques ou música

ao vivo.

**Art. 18.** A infringência ao disposto neste Capítulo III, implicará em notificação e posterior autuação por parte da Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Taubaté.

**Art. 19.** A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

**Art. 20.** O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.

**Art. 21.** Caberá à Comissão Organizadora: infraestrutura de palco, som, iluminação, limpezado local e adjacências, atividades artísticas e culturais, toda a documentação necessária para aprovação do Corpo de Bombeiros, definir os locais destinados ao estacionamento de veículos de propriedade particular, comunicando previamente sua localização à Administração Municipal

**Art. 22.** Shows noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação do Festival, a ser previamente elaborada e divulgada.

**Art. 23.** Os comerciantes sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de novembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR** Prefeito Municipal

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA** Secretário de Segurança Pública Municipal

**ALEXANDRE MAGNO BORGES** Secretário de Serviços Públicos

**ALEXANDRE FERRI** Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de novembro de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR** Diretor do Departamento Técnico Legislativo

**Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

#### **DECRETO Nº 15422, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Natural Municipal Vale do Itaim e dá outras providências.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 51.957/2022,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Natural Municipal Vale do Itaim em conformidade com o Decreto nº 14.339, de 20 de setembro de 2018.

**Art. 2º** O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Vale do Itaim terá caráter consultivo e representação paritária, na seguinte conformidade:

I - 07 (sete) conselheiros titulares como representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
- d) 01 (um) representante de Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade e Vida;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;
- g) 01 (um) representante da Universidade de Taubaté;

II - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante do Conselho de Meio Ambiente Municipal;
- b) 01 (um) representante do Conselho de Turismo Municipal;
- c) 01 (um) representante do Conselho de Cultura e Economia Criativa;
- d) 02 (dois) representantes de ONGs;
- e) 01 (um) representante de Associação de Amigos do Bairro; e
- f) 01 (um) representante de Entidade Privada de Ensino Superior ou Profissionalizante, com formação conectada à área do meio ambiente.

**§ 1º** Igual número será designado, em cada classe, na condição de membro suplente.

**§ 2º** Os membros de que trata o inciso I serão designados pelo Prefeito Municipal depois de indicações de cada uma das Secretarias e da Universidade de Taubaté, solicitadas pela Secretaria de Meio Ambiente e do Bem Estar Animal.

**§ 3º** Os membros de que trata o inciso II serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os indicados pelos órgãos e entidades, observando-se:

- a) Para as vagas relativas aos itens "d", "e" e "f" do item II, previamente a Secretaria de Meio Ambiente e do Bem Estar Animal selecionará entidades, organizações e associações formalmente existentes e com efetiva atuação da área da proteção ao meio ambiente ou de algum modo ligadas ao Parque do Itaim e delas solicitará sugestões para preenchimento da vaga.
- b) Concluída essa etapa, depois de avaliação sumária, a Secretaria de Meio Ambiente e do Bem Estar Animal elaborará listagem com indicação ao Prefeito para nomeação.

**§ 4º** O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo, titulares e suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 5º** Nos impedimentos e ausências dos membros titulares, serão convocados os suplentes, na forma prevista no regimento interno.

**Art 3º** O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Vale do Itaim deverá ter a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência
- III - Secretaria Executiva e
- IV - Câmara Técnica.

**§ 1º** O Plenário é o órgão soberano do Conselho, formado pelo conjunto de todos os conselheiros.

**§ 2º** A Presidência será exercida por conselheiro escolhido dentre os representantes do Poder Público.

**§ 3º** A Secretaria Executiva, órgão responsável pelos encaminhamentos administrativos do Conselho será ocupada por conselheiro eleito pelo Plenário.

**§ 4º.** A Câmara Técnica terá por finalidade a análise e manifestação sobre situações específicas de interesse ambiental sendo instituída pelo Plenário do Conselho, conforme necessidade.

**Art. 4º** O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Vale do Itaim tem por finalidade contribuir com a efetiva implantação e cumprimento das determinações do Sistema Nacional de Unidade de Conservação, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

**I** - acompanhar a elaboração, implantação e revisão do Plano de Manejo da área do PNM Vale do Itaim, quando couber, garantindo seu caráter participativo;

**II** - elaborar o regimento interno do PNM Vale do Itaim;

**III** - buscar integração do PNM Vale do Itaim com as demais unidades de conservação, especialmente protegidas e de seu entorno;

**IV** - promover articulação com os órgãos públicos, Organizações Não Governamentais - ONG's e iniciativa privada para concretizar os planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes no PNM Vale do Itaim;

**V** - manifestar-se sobre obras e atividades potencialmente causadoras de impactos conforme constam na legislação vigente;

**VI** - acompanhar a aplicação de recursos financeiros, decorrentes de compensação ambiental e de fontes diversas;

**VII** - avaliar documentos e opinar sobre propostas encaminhadas por suas Câmaras Técnicas;

**VIII** - envidar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados ao parque;

**IX** - acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação propostos, bem como promover a participação e a informação da comunidade local e regional.

**Art. 5º** A participação dos Conselheiros no Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Vale do Itaim será considerada função de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 6º** As reuniões do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Vale do Itaim deverão ser públicas, com pauta preestabelecida, cuja convocação prévia será feita pela Secretaria Executiva do Conselho.

**Art. 7º** A Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal providenciará os atos necessários à formação da primeira composição do Conselho no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de novembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR** Prefeito Municipal

**MAGALI NEVES RODRIGUES** Secretária de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de novembro de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR** Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

#### **EXTRATO DE PORTARIA:**

#### **PORTARIA Nº 1339 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 50.552/2022,

#### **RESOLVE:**

**I** - Alterar a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, instituída pela Portaria nº 1.227, de 09 de setembro de 2022, conforme segue:

“...

#### **2) Representantes dos Docentes da Rede de Ensino Municipal**

**Titulares:** Danielli Pavanetti Siqueira Campos

**Suplente:** Rosana Marcia de Campos

#### **3) Representantes dos Servidores da Rede de Ensino Municipal**

**Titulares:** Maria de Fátima Francisca Lima

**Suplente:** Diana Gisele de Souza Ramos”

**II** – O mandato dos Conselheiros do CAE terá início a partir de 31/08/2022 e será considerado serviço público relevante e não remunerado.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0643/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** BASSI AMBIENTAL DE PRAGAS LTDA **PROCESSO:** 42.414/2022 **ASSINATURA:** 04/11/2022 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE POMBOS **VALOR:** R\$ 4.600,00 **VIGÊNCIA:** 15 DIAS (ENTREGA) + 06 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0142/2022 **PROponentes:** 03 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0603/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS **PROCESSO:** 51.370/2022 **ASSINATURA:** 14/10/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR II **VALOR:** R\$ 3.600,00 **VIGÊNCIA:** 20 DIAS (ENTREGA) + 24 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0281/2021 - PROCESSO Nº. 54.510/2021 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0654/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA - EPP **PROCESSO:** 51.916/2022 **ASSINATURA:** 07/11/2022 **OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA FAIXA “C” DO D.E.R. **VALOR:** R\$ 350.200,00 **VIGÊNCIA:** 180 (CENTO E OITENTA) DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0219/22 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29.358/2022 FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0652/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA - EPP **PROCESSO:** 51.918/2022 **ASSINATURA:** 07/11/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA FAIXA “C” DO D.E.R. **VALOR:** R\$ 9.996,00 **VIGÊNCIA:** 30 (TRINTA) DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0219/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29.358/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0660/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** SERESTA LTDA **PROCESSO:** 19.713/2022 **ASSINATURA:** 08/11/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CORNET EM BB **VALOR:** R\$ 5.130,00 **VIGÊNCIA:** 30 DIAS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0156/2022 **PROponentes:** 02 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - ATA Nº. 0302/2022**

#### **RESCISÃO UNILATERAL DE ATA**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TURNKEY LOCAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI **PROCESSO:** 16.620/2022 **ASSINATURA:** 01/11/2022 **OBJETO:** RESCINDIR UNILATERALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA EM 23/06/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** PREVISTO NOS ARTIGOS 78 E 79, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

#### **EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0022/2022**

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** WAW CONSTRUÇÕES LTDA **PROCESSO:** 53.437/2021 **ASSINATURA:** 24/10/2022 **OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO CELEBRADO EM 19/01/2022, ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA EM 27/01/2022, PRORROGADO EM 27/04/2022, EM 24/06/2022 E EM 25/08/2022 **VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 0011/2021 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 57 §1º INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

#### **EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0077/2020**

#### **ADITAMENTO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **PROCESSO:** 7.392/2020 **ASSINATURA:** 31/10/2022 **OBJETO:** ADITAR EM MAIS 0,32258135107206% O CONTRATO CELEBRADO EM 09/03/2020, ALTERADO EM 15/06/2020 (TROCA DE GESTOR), REAJUSTADO EM 20/10/2021 (5,195280%), PRORROGADO COM REAJUSTE (9,438270%) EM 08/03/2022, SUPRIMIDO EM 19/05/2022 (26,947088718507%), EM 14/06/2022 (5,783677402721%) E EM 17/08/2022 ( 2,177995556924% ) **VALOR:** R\$ 25.826,28 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0010/2020 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 65 INCISO I ALÍNEA “B” §1º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0631/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** COMERCIAL KRF EIRELI **PROCESSO:** 22.079/2022 **ASSINATURA:** 08/11/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BATEDEIRA PLANETÁRIA 5 LITROS **VALOR:** R\$ 6.750,00 **VIGÊNCIA:** 20 DIAS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0177/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0632/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** FERRFEIXE COMERCIAL LTDA **PROCESSO:** 22.079/2022 **ASSINATURA:** 08/11/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GELADEIRA DUPLEX 2 PORTAS, MICROONDAS DE 30 A 35 LITROS, PURIFICADOR DE ÁGUA, BEBEDOURO PURIFICADOR DE COLUNA EM ACO INOX, SMART TV LED DE 55 E MÁQUINA DE COSTURA DOMÉSTICA/PORTÁTIL **VALOR:** R\$ 25.498,00 **VIGÊNCIA:** 20 DIAS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0177/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0633/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** WEB TECNOLOGIA LTDA **PROCESSO:** 22.079/2022 **ASSINATURA:** 08/11/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LIQUIDIFICADOR 12 VELOCIDADES E VENTILADOR DE COLUNA 60 CM BIVOLT **VALOR:** R\$ 1.710,00 **VIGÊNCIA:** 20 DIAS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0177/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0646/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** CIRÚRGICA OURO VERDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA EPP **PROCESSO:** 39.042/2022 **ASSINATURA:** 08/11/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CARRO MACA SIMPLES COM GRADES E COLCHONETE **VALOR:** R\$ 19.160,00 **VIGÊNCIA:** 30 DIAS (ENTREGA) + 06 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0309/2022 **PROponentes:** 05 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**LEI Nº 5779, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Autoria: Vereadores Boanerge e Neneza Luiz Henrique**

Denomina Mirante Pôr do Sol Renato Mariotto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Mirante Pôr do Sol Renato Mariotto, o mirante localizado na Estrada do Pinhão, próximo à curva do Pinhão.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Mirante Pôr do Sol Renato Mariotto

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 8 de novembro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 8 de novembro de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

**Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**LEI Nº 5779/2022**

**Autoria: Vereadores Boanerge e Neneza Luiz Henrique**

ANEXO ÚNICO

A história do Sr. Renato Mariotto iniciou-se no século XIX, com a chegada dos seus avós imigrantes italianos Vicente Mariotto e Fierina Tonini. Pais do patriarca Pedro Mariotto, nascido em Taubaté, em junho de 1890. Pedro Mariotto casou-se com Maria Antônia Mazella Mariotto e dessa união tiveram Renato Mariotto, nascido em 05 de janeiro de 1936. Renato Mariotto, agricultor por vocação, iniciou suas atividades agrícolas ainda menino e com o passar dos anos tornou-se um dos expoentes da agricultura e pecuária taubateana e do Vale do Paraíba. Ardoroso revolucionário, teve a vida dedicada à família, ao trabalho, ao campo e ao pioneirismo. cursou o Colégio Diocesano e casou-se com Célia Bocco Mariotto, nascendo desse matrimônio três filhos: os gêmeos Pedro Mariotto Neto e Renato Mariotto Júnior e Audrey Mariotto, tendo os netos Rogério, Renata e Renato e os bisnetos Pedro e Lucas. A história recente de Taubaté tem muitos pontos identificados como sendo realizações de Renato Mariotto, dentre eles a instalação da primeira indústria pesada de Taubaté, inaugurada em 1956 pelo então presidente Juscelino K. de Oliveira, recebendo a denominação de Mecânica Pesada S.A. Ademais, canalizou as águas do Ribeirão do Chapecó na Serra da Mantiqueira que passavam por suas terras e, que hoje recuperada, permite a atividade e produção industrial da Malteria do Vale, sendo toda essa obra realizada com recursos próprios. Junto com o seu pai, foi pioneiro na implantação da bataticultura na região, sendo o

primeiro produtor a introduzir as modernas colheitadeiras americanas “Oliver 40” que causaram grande revolução na colheita do arroz do Vale do Paraíba. Atento aos sinais do tempo diversificou suas atividades e, além da produção de arroz, passou à pecuária de leite, criação de cavalos e ao cultivo de batata, soja, milho, aveia, trigo e feijão. E se não bastasse, o Sr. Renato Mariotto, juntamente com seus filhos Pedro e Renato, foi o introdutor do sistema de plantio direto e da cultura de soja nas várzeas do Vale do Paraíba do Sul, sistema e cultura, atualmente utilizados pela maioria dos produtores das várzeas. Participou politicamente na área da produção rural sendo considerado um dos grandes líderes de sua época. Foi sócio fundador da Associação Brasileira de produtores de Leite B (ABPLP), Presidente da COMEVAP - Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba, Patrono da 1ª Turma de Agronomia da Universidade de Taubaté. Renato Mariotto também tinha orgulho da Casa da Agricultura de Taubaté levar o nome do seu pai Pedro Mariotto. Durante 10 anos ocupou diversos cargos na diretoria do Sindicato Rural de Taubaté. Foi o primeiro agricultor a ser homenageado pelo Dia do Agricultor na Câmara Municipal de Taubaté, em agosto de 1996. Também foi premiado em diversos concursos de produtividade de milho, sendo quatro vezes campeão estadual e três vezes campeão nacional pela Agroceres e pela produtividade de batata e premiado em inúmeras exposições agropecuárias em que participou com animais da Raça Mangalarga e Raça Gir. Enfim, foi uma vida dedicada à agropecuária, à família e amigos, vindo a falecer em 2012.

**LEI Nº 5.778, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Autoria: Vereador Professor Edson**

Denomina Praça Jorge Ramos dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça Jorge Ramos dos Santos, a atual praça localizada entre a Rua Nelson Campello e a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Praça Jorge Ramos dos Santos

Art. 2º A biografia do homenageado consta do anexo único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 8 de novembro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 8 de novembro de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

**Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**LEI Nº 5778/2022**

**Autoria: Vereador Professor Edson**

ANEXO ÚNICO

Na longa jornada de sua vida, do antigo bairro do Vilarejo, conhecido também por Pedra Grande ou Rio dos Peixes, começou a dar os primeiros passos esse prestante cidadão. Atualmente, o lugar é conhecido como Fazenda da Fortaleza, na antiga estrada Taubaté-Ubatuba. Aos 14 anos, quando da Revolução de 1932, iniciou sua vida profissional na fazenda e enquanto observava os militares arrumando as viaturas se apaixonou pela profissão; nesse tempo o Exército confiscava as casas para sua alimentação e as pessoas colaboravam. Após a Revolução, com a morte de seu pai, foi morar na cidade, concluindo o curso primário. Aos 18 anos, iniciou sua profissão em mecânica de automóveis como ajudante em uma oficina. Sua primeira experiência como funcionário registrado na antiga agência da FORD foi em um prédio localizado na praça Dom Epaminondas e na oficina localizada no Largo da Estrela (CTI). Em sua vida profissional sempre exerceu a função de mecânico, cuja atividade o acompanhou durante toda sua existência e com o decorrer do tempo foi se aprimorando, especializando-se em cursos realizados em São Bernardo do Campo. Retornando um pouco no tempo, o Sr. Jorge Ramos, aos 25 anos de idade, constituiu família ao contrair matrimônio com a Sra. Ismênia Moreira Santos, de uma tradicional família taubateana. Do enlace matrimonial, o casal teve sete filhos: Nivaldo, Neide, Neusa, Nilda, Jorge, Reinaldo e Nilcea. Com o passar do tempo, o casal recebeu da família de sua esposa diversos lotes como herança, em um loteamento bem localizado no chamado Jardim Eulália, o que contribuiu com futuras vendas para a implantação de vários empreendimentos como pequenas indústrias, lojas comerciais, supermercado e delegacia, além de cessão de área de terreno para ampliação do Cemitério do Alto da Boa Vista, conhecido como Cemitério Municipal. Em decorrência do fechamento da oficina do Sr. Pedro Perrelli e como indenização pela prestação dos seus serviços, recebeu ferramentas e um caminhão guincho com os quais abriu, juntamente com o Sr. Artur Lopes, seu sócio, uma nova oficina na rua Barão da Pedra Negra com o nome de Oficina Central, local do atual Colégio Objetivo. Ali permaneceu até seu fechamento, quando foi convidado para trabalhar como Chefe da Oficina na agência Ford da Av. Nove de Julho, até o seu falecimento. Formou com dedicação muitos profissionais, incluindo seu filho Reinaldo, que seguiu seus passos na mecânica, sendo aprendiz e companheiro na oficina da rua Barão da Pedra Negra, guardando seus ensinamentos para a vida profissional e o ajudando na admissão em montadoras da cidade. Concluindo, resta afirmar que o Sr. Jorge Ramos dos Santos foi um excelente pai de família, honesto, trabalhador e prestante cidadão, que contribuiu, em pequena parcela, pelo crescimento e progresso de Taubaté. “Jorge da Ford” tinha muitos amigos, foi uma pessoa muito conhecida e respeitada por todos, pois seus serviços se estendiam a todos.

**LEI Nº 5.781, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Autoria: Vereador Richardson da Padaria**

Denomina Rua Chuva de Ouro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Chuva de Ouro a atual Rua 8, com início na Rua 5 e término em *cul-de-sac* na quadra H, localizada no Residencial Recanto Tropical, no bairro Morada dos Nobres, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Chuva de Ouro

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 8 de novembro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 8 de novembro de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR Diretor do Departamento Técnico Legislativo  
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

#### **LEI Nº 5.780, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Autoria: Vereador Marcelo Macedo**

Denomina Rua Presbítero José Mendes Diniz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a denominar-se Rua Presbítero José Mendes Diniz as ruas 9, 10 e 11 do loteamento Vale dos Bandeirantes, com início na rua 5 e término na rua 8 do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Presbítero José Mendes Diniz

Art. 2º A biografia do homenageado integra o anexo único desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, 8 de novembro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 8 de novembro de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR Diretor do Departamento Técnico Legislativo  
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

#### **LEI Nº 5.780/2022**

**Autoria: Vereador Marcelo Macedo**

ANEXO ÚNICO

José Mendes Diniz nasceu em Pouso Alto, no estado de Minas Gerais, em 16 de junho de 1912, filho de José Mendes Ribeiro e Maria Mendes da Conceição. Ele foi comerciante por toda a vida e fundou a Igreja Presbiteriana de Passa Quatro, nas Minas Gerais, onde era presbítero. Em 1960, transferiu-se com a família para Taubaté, para que os filhos prosseguissem com os estudos. Leny Maria formou-se em Direito e posteriormente passou em concurso para procuradora do INSS. Sanny Diniz formou-se professora. José Diniz Júnior é jornalista e escritor. Vanildo Sabino Santos Diniz é assistente social. José Mendes Diniz estabeleceu-se no ramo de panificação, na Rua 4 de Março, desde 1962, por 20 anos, tendo também em Taubaté atuado na Igreja Presbiteriana com perseverança, como consta do livro "Os Bandeirantes da Reforma", de autoria de Caleb Soares, publicado em 2007 pelo Instituto de Pedagogia Cristã. Nos seus 87 anos de vida, José Mendes Diniz se norteou pelos ensinamentos da Bíblia, por ser um homem voltado à família, por fazer questão de exercer a cidadania, votando em todas as eleições, mesmo quando a lei já não o exigia devido à idade. Em setembro de 1999, Deus o chamou um dia após a morte da sua esposa Jupyra, uma união de 60 anos de respeito mútuo e exemplo aos filhos e netos.

#### **PORTARIA Nº1340, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 1282, de 6 de outubro de 2022, que atribuiu ao Sr. Paulo Roberto de Oliveira Junior, RG nº 41.849.727-8, Gestor de Área de Museus, Patrimônio e Arquivos Históricos, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízos de suas vantagens, responder pelo expediente da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de novembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº1341, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**NOMEAR** o Sr. Fernando Paschoal de Oliveira, matrícula nº 24946, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Secretário de Cultura e Economia Criativa, lotado na Secretaria de Cultura e Economia Criativa, constante da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de novembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA SESPM Nº 145, de 11 DE OUTUBRO DE 2022**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, considerando o previsto no Art. 48, II da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016 e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 50752/2022,

#### **RESOLVE:**

Aplicar ao servidor **Messias Manoel Martins**, matrícula 27.335, titular do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª classe, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a penalidade de **SUSPENSÃO por 01 (um) dia**, com base nos **Artigos 44 inciso XXXII e 59 inciso I, ambos da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016**, assim descritos:

*“Art. 44. Aplica-se a pena de advertência às seguintes transgressões:*

*XXXII - faltar ao serviço sem justa causa”;*

*“Art. 59. Para efeito de comportamento, tanto as penas quanto os elogios, serão obrigatoriamente, conversíveis da seguinte forma:*

*I – Duas advertências se converterão em um dia de suspensão”;*

E considerando o exposto no **Art. 50, VIII da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016**, assim descrito:

*Art. 50. Na aplicação da pena serão mencionados:*

*VIII- a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor”*

Dispõe:

**Categoria: REGULAR COMPORTAMENTO**

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 11 de outubro de 2022

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

**Secretário de Segurança Pública Municipal**

#### **PORTARIA SESPM Nº 146, de 11 DE OUTUBRO DE 2022**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 50754/2022,

#### **RESOLVE:**

Arquivar os autos do processo por ausência de irregularidade e responsabilidade funcional do servidor **Robson da Silva Beraldo**, matrícula 27.165, titular do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª classe, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, conforme artigo 65, V, da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 11 de outubro de 2022

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

**Secretário de Segurança Pública Municipal**

#### **PORTARIA SESPM Nº 149, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do seu vencimento, o Processo de nº 50.755/2022, para conclusão dos trabalhos.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 24 de outubro de 2022.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

#### **PORTARIA SESPM Nº151, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

**RODNEI MONTEIRO DOS SANTOS, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, considerando o previsto no Art. 48, III da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016 e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 38792/2022,

#### **RESOLVE:**

Aplicar ao servidor **Alex Sandro Moreira**, matrícula 44.906, titular do cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª classe, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com base no **Art. 44 inciso XXVIII da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016**, assim descrito:

*“Art. 44. Aplica-se a pena de advertência às seguintes transgressões:*

*XXVIII – Não ter o devido zelo com qualquer material que lhe seja confiada;*

*E, considerando o exposto no Art.50, VIII da Lei Complementar nº391, de 27 de junho de 2016:*

*“Art. 50. Na aplicação da pena serão mencionados:*

*VIII – a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor”*

**Categoria: BOM COMPORTAMENTO**

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 26 de outubro de 2022

**RODNEI MONTEIRO DOS SANTOS**

#### **PORTARIA SESPM Nº 152, de 31 DE OUTUBRO DE 2022**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**I – Criar a composição da COMISSÃO INTERNA DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAUBATÉ** retroagindo seus efeitos a contar de 17 de outubro de 2022, na seguinte conformidade:

**PRESIDENTE:**

Otávio William Jesus Silva, matrícula nº 29.876

**MEMBROS:**

Filipe Bueno de Gouvea Fernandes de Castro, matrícula nº 46.367

Wagner de Oliveira, matrícula nº 44.102

**II- Revogar a Portaria SESPM nº 99 de 26 de maio de 2022 e demais disposições em contrário.**

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 31 de outubro de 2022

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

**Secretário de Segurança Pública Municipal**

#### **PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS TAUBATE

O Conselho Municipal de Saúde e a Comissão Organizadora da Eleição para gestão 2023/2024 vêm informar a prorrogação do prazo para inscrições das entidades para eleição gestão 2023/2024, para o dia 11/11/2022.

O motivo se da devido à dificuldade das entidades em providenciar as documentações, bem como o feriado e o COMUS não funcionar nos finais de semana.

Com o novo prazo dando tempo hábil para entidades informamos que não haverá nova prorrogação do prazo.

Certos de contar com sua atenção aguardamos a inscrição de sua representatividade.

Atenciosamente

Conselheiro Danielison Alves da Silva  
Presidente Comus Taubaté

**PROCESSO Nº 52.228/22 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/22**

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em locação de banheiro químico, constante do presente processo, a favor da empresa: A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME, no valor total de R\$ 7.560,00 (Sete mil quinhentos e sessenta reais. P. M. T., aos 08/11/2022 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR- RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**Processo nº: 30532/2022**

Chamamento nº: 06/22

Retificação resultado da análise técnica da 18ª Mostra de Teatro de Taubaté publicado no dia 08 de novembro de 2022, conforme o seguinte:

**Onde se lê:** Proponente: Adriana Marques

Categoria: Palco italiano

Data e horário de inscrição: 30/09/2022 – 22:30

Classificação: **Apto**

Motivo: Não atende ao item 6.1. d); o comprovante de endereço é da cidade de São José dos Campos

**Leia-se:** Proponente: Adriana Marques

Categoria: Palco italiano

Data e horário de inscrição: 30/09/2022 – 22:30

Classificação: **Inapto**

Motivo: Não atende ao item 6.1. d); o comprovante de endereço é da cidade de São José dos Campos Taubaté, 08 de novembro de 2022.

**Paulo Roberto de Oliveira Junior**

**Secretário de Cultura e Economia Criativa**

**Processo nº: 11.755/2022**

Concurso nº: 02/22 - 2º Concurso de Curtas-Metragens de Taubaté

A Comissão de Análise Documental, instituída pela Portaria SECEC nº 55, de 06 de outubro de 2022, reunida para análise documental dos curtas-metragens inscritos no 2º Concurso de Curtas-Metragens de Taubaté, nos termos e condições estabelecidos no presente documento, com as inscrições encerradas em 06 de setembro de 2022, decidiu:

**Habilitar/Classificar**

- Proponente: Fernanda Mathieu  
Categoria: Documentário  
Título: A festa que eu não quero estar  
Classificação: Apto
- Proponente: André Luis Ferreira Alves  
Categoria: Documentário  
Título: Carta para meu filho Bruno  
Classificação: Apto
- Proponente: Marcos Antônio Lamberti  
Categoria: Documentário  
Título: Cicatriz  
Classificação: Apto
- Proponente: João Pedro Pereira Pinto  
Categoria: Documentário  
Título: Medrado  
Classificação: Apto
- Proponente: Márcio Augusto Vacari  
Categoria: Documentário  
Título: Aparecida feria funk god gospel  
Classificação: Apto
- Proponente: Manuel César Pereira  
Categoria: Documentário  
Título: A visão de um pombo  
Classificação: Apto
- Proponente: Rogério José Gobbo  
Categoria: Documentário  
Título: Santa Clara - O convento de Taubaté  
Classificação: Apto
- Proponente: Tiago Ferreira Vieira  
Categoria: Ficção  
Título: Uma última coisa antes de morrer  
Classificação: Apto
- Proponente: Rone Wulf Araújo de Carvalho Filho  
Categoria: Ficção  
Título: Precipícios  
Classificação: Apto

- Proponente: José Carlos de Oliveira  
Categoria: Ficção  
Título: O canto do bem te vi  
Classificação: Apto
- Proponente: Gabriel Rezende Simão  
Categoria: Ficção  
Título: Maitê bateu à porta  
Classificação: Apto
- Proponente: Wesley Richard Madona  
Categoria: Ficção  
Título: O plano Pelfeito  
Classificação: Apto
- Proponente: Luiz Claudio Daniel  
Categoria: Ficção  
Título: Assopre vida  
Classificação: Apto
- Proponente: André Luís Ferreira Alves  
Categoria: Ficção  
Título: A escuridão humana  
Classificação: Apto
- Proponente: Carolina Fernandes Lobo Silva  
Categoria: Ficção  
Título: La Loba  
Classificação: Apto
- Proponente: Luis Felipe Mejia Nazareth  
Categoria: Ficção  
Título: Cabeças  
Classificação: Apto
- Proponente: Márcio Augusto Vacari  
Categoria: Ficção  
Título: La Bruja  
Classificação: Apto
- Proponente: Cláudio Aparecido Antônio  
Categoria: Ficção  
Título: A fenda temporal  
Classificação: Apto
- Proponente: Wladimir José Pereira  
Categoria: Ficção  
Título: Acorde  
Classificação: Apto  
Desabilitar/Desclassificar
- Proponente: Cláudia Valéria de Castro Perroni Leite Melo  
Categoria: Documentário  
Título: Parahyba: Patrimônio líquido e sagrado  
Classificação: Inapto  
Motivo: Não atendeu ao item 3.2.
- Proponente: Luiz Claudio Daniel  
Categoria: Documentário  
Título: Café tropeiro com jéca de Taubaté  
Classificação: Inapto  
Motivo: Não atendeu ao item 4.1.
- Proponente: Marco Aurélio Gobbo  
Categoria: Documentário  
Título: Santa Clara - O convento de Taubaté  
Classificação: Inapto  
Motivo: Não atendeu ao item 2.3.
- Proponente: Rodrigo Alves de Moraes  
Categoria: Documentário  
Título: O homem industrial  
Classificação: Inapto  
Motivo: Não atendeu aos itens 4.3 e 4.5.
- Proponente: Gilberto Jorge Guimarães Júnior  
Categoria: Documentário  
Título: A terra do professor Bispo  
Classificação: Inapto  
Motivo: Não atendeu ao item 3.2.

- Proponente: Amanda Gazzo Albertini Gasparin Corrêa  
Categoria: Ficção  
Título: Quase ele  
Classificação: Inapto  
Motivo: Não atendeu ao item 2.3.

- Proponente: Cibele Tomaz da Silva  
Categoria: Ficção  
Título: O cientista maluco  
Classificação: Inapto  
Motivo: Não atendeu ao item 4.4.

- Proponente: Márcio Augusto Vacari Júnior  
Categoria: Ficção  
Título: última linha  
Classificação: Inapto  
Motivo: Não atendeu aos itens 3.2 e 4.4.

Taubaté, 3 de novembro de 2022.

Comissão de Análise Documental

Claudio Augusto Ferreira - Servidor da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Luan Henrique da Silva - Servidor da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Ruth Camara Rodrigues - Servidora da Secretaria de Cultura e Economia Criativa



Instituto de Previdência do Município de Taubaté  
Rua Dr. Pedro Costa, 173 – CEP. 12010-160  
Fone-(012) 3632-4166

**PORTARIA Nº 115, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

ANDERSON CARLOS BARBOSA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 8º-B da Lei Federal 9.717/1998 estabeleceu requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, pelo gestor de recursos e também pelos membros dos Conselhos e Comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios como condição para exercício dos respectivos cargos ou funções.

Considerando que dentre os requisitos mínimos dispostos no artigo 8º-B da Lei Federal 9.717/1998, o inciso II trata da obtenção de certificação, que foi regulamentada pela Secretaria de Previdência Social por meio da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme descrito no Processo Administrativo instruído neste Instituto nº 122/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As despesas decorrentes da prestação da prova de avaliação pelos dirigentes, pelo gestor de recursos e pelos membros do Conselho de Administração Fiscal e do Comitê de Investimentos para obtenção da certificação de que trata o inciso II do artigo 8º-B da Lei Federal 9.717/1998 serão custeadas pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

**Parágrafo Primeiro:** O IPMT arcará com o custeio da prestação da referida prova de avaliação até o limite de 2 (duas) tentativas para a aprovação, ficando a cargo do servidor interessado o custeio da terceira tentativa em diante, caso seja necessária.

**Parágrafo Segundo:** Serão utilizados recursos da Taxa de Administração prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 484/2022 para fazer frente às despesas de que trata o caput.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, AOS 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANDERSON CARLOS BARBOSA  
Presidente



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
Aviso de Adjudicação e Homologação

Pregão Presencial nº 60/2022

“Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e fornecimento de sistema de controle de acesso”

A Sra. Pregoeira da Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal) informa que Sr. Pró-reitor de Administração adjudicou e homologou o procedimento licitatório a favor da empresa TECNIMA IMAGEM E AUTOMAÇÃO LTDA no valor de R\$ 75.826,16 (setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos). Outras informações pelos telefones (0xx12) 3632-8362/3632-7559. Iara Uemori – Pregoeira.

# Novembro Azul

## PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA

O exame de próstata não deve ser sinônimo de constrangimento, pois na maioria dos casos, não há sinais ou sintomas do câncer.

Fique atento:



**Dor óssea**



**Dificuldade para urinar**



**Urina com sangue**



**Jato de urina fraco**



**Dor e ardor ao urinar**



**Maior frequência urinária, principalmente a noite**

**Valorize a vida: previna-se!**  
**Quanto mais cedo for detectado, mais fácil será tratá-lo.**



JORNAL  
VOZ DO VALE & REGIÃO  
ACESSE NOSSO SITE:  
VOZDOVALEONLINE.COM.BR